



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 2 de março de 2026

Disponibilizado às 20:00h de 27/02/2026

ANO XXVI - EDIÇÃO 8045

Número de Autenticidade: bb6b4a1eec7fa69081d1dfe0011bc79e

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem
atendido?**

**Você teve resposta
da sua solicitação?**

Se você respondeu **"NÃO"**
para uma das perguntas
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-
GERAL DE JUSTIÇA!**



Canais:

WhatsApp
(95) 8402-6784

Telefones
(95) 3198-4767
0800 280 9551

E-mail
ouvidoria@tjrr.jus.br



OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



CÂMARA CRIMINAL**PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA**

Expediente de 27/02/2026

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Excelentíssima Senhora **JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR** – RELATORA, na forma da lei etc.

INTIMAÇÃO de: **PABLO HENRIQUE TEIXEIRA MENDES**, brasileiro, estado civil não informado, pedreiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 17/03/1995, RG nº. 380.760-6– SSP/RR, CPF nº. 539.432.012-87, filho de Amilton da Silva Mendes e de Gilmara Almeida Teixeira, residente na Rua Raimundo Alves de Sousa, nº. 2.596, Bairro Senador Hélio Campos e/ou na Rua Dom Pedro I, nº. 284, Bairro Centro, ambos nesta capital, número(s) de telefone(s) para contato: (95) 99129-0806, (95) 99124-8673, (92) 98451-3141 e (95) 99174-8673 (avô).

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça correm em trâmites legais os autos da **Apelação Criminal nº. 0000066-75.2016.8.23.0010**, onde figura como apelante: Pablo Henrique Teixeira Mendes e como apelado: Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR. Como não foi possível a intimação pessoal de **PABLO HENRIQUE TEIXEIRA MENDES**, fica através deste intimado para que constitua novo advogado para apresentação das suas razões recursais em virtude do decurso de prazo, ficando cientificado de que a não constituição importará no patrocínio da causa pela Defensoria Pública do Estrado de Roraima - DPE/RR, no prazo de 08 (oito) dias (CPP, art. 361, c/c arts. 370 e 600), conforme r. despacho exarado no EP. 28. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico – DJE. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Suzete Souza dos Santos, Diretora da Secretaria da Câmara Criminal, de ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor – Relatora, assino.

Suzete Souza dos Santos

Diretora da Secretaria da Câmara Criminal

PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR N. 172, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0004151-44.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Conceder folgas compensatórias ao Desembargador **Jésus Nascimento**, para usufruto nos períodos de **13 a 15 de maio de 2026, de 18 a 22 de maio de 2026, e de 25 a 29 de maio de 2026**, por ter laborado no recesso forense de 2018.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 27/02/2026, às 16:02, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2687032** e o código CRC **7051B4DE**.

PORTARIA TJRR/PR N. 173, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0003039-40.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da Juíza Auxiliar da Presidência e Membro do Centro de Inteligência da Justiça Estadual de Roraima (CIJERR) **Lana Leitão Martins**, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar do **2º Congresso dos Centros de Inteligência do Poder Judiciário**, na cidade de Belo Horizonte/MG, no período de **11 a 14 de março de 2026**.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 27/02/2026, às 15:53, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2686965** e o código CRC **174C99E0**.

PORTARIA TJRR/PR N. 174, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0003460-30.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **PAULO ADRIANO BRITO OLIVEIRA**, Subsecretário da Subsecretaria de Dados e Apoio à Decisão, no período de 25 a 28 de março de 2026, para atuar como palestrante na 3ª edição do evento DWX | Data World Xperience 2026, a realizar-se em Florianópolis/SC.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, **Presidente**, em 27/02/2026, às 15:54, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2687173** e o código CRC **58F73983**.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0018882-79.2025.8.23.8000

Assunto: Solicitação de Gratificação de Produtividade – Substituição de Assessor Jurídico Coordenador.

Diante de todo o exposto, com fundamento no artigo 14, §1º, da Lei Complementar Estadual n.º 227/2014, no art. 3º, I, a c/c art. 3º-A da Resolução TP n. 19/2023, e ainda, no artigo 2º-B da Resolução TP n.º 49/2014 e **defiro** o pedido de pagamento de Gratificação de Produtividade à servidora Inaê Meneses Barreto Ferreira, Técnica Judiciária, matrícula 3011700, pelo período em que exerceu a substituição do servidor Ítalo Maike de Lima Honorato, Coordenador da Assessoria Jurídica da Corregedoria-Geral de Justiça, observando a disponibilidade orçamentária e financeira para tanto.

Dê-se ciência à interessada.

Em seguida, encaminhem-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para manifestar sobre a disponibilidade de pagamento. Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis quanto à implementação do pagamento, com os devidos reflexos legais.

Publique-se o extrato desta Decisão.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 27/02/2026, às 16:01, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2617920** e o código CRC **9F80B8FA**.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0002672-16.2026.8.23.8000

Assunto: Seminário Desafios do Poder Judiciário perante o crime organizado.

Diante do exposto, com fundamento no art. 4º da Resolução n. 3/2014, com amparo nas manifestações dos setores técnicos, considerando o parecer orçamentário favorável (2687943), **defiro** os custos de deslocamento da Excelentíssima Juíza de Direito Daniela Schirato Collesi Minholi para comparecer ao seminário "Desafios do Poder Judiciário perante o crime organizado" programado para os dias 23 e 24 de março de 2026, na cidade de Brasília (DF).

Publique-se o extrato desta decisão, nos termos do Fluxo Simplificar.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Juíza Auxiliar da Presidência para publicação das Portarias.

Após, remetam-se os autos à Secretaria de Gestão de Magistrados para as providências de estilo.

Dê-se ciência à Magistrada.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 27/02/2026, às 15:57, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2688321** e o código CRC **66777D6D**.

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 27/2/2026

PORTARIA TJRR/GABJA N. 69, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0015677-42.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar as folgas compensatórias da Juíza de Direito **Rafaella Holanda Silveira**, titular da Vara Única da Comarca de São Luiz do Anauá, agendadas para os dias **3 e 4/3/2026**, para usufruto em momento oportuno.

Art. 2º Cessar, a contar de **3/3/2026**, os efeitos do art. 1º da Portaria TJRR/GABJA n. 8, de 12 de janeiro de 2026.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TJRR/GABJA N. 70, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Estabelece a escala de plantão dos Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados para o mês de março de 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o disposto no Provimento/CGJ n. 2, de 6 de janeiro de 2023 - Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJRR/TP n. 26, de 16 de junho de 2010; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0004223-36.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados para o mês de **MARÇO** de 2026:

Central de Mandados			
Escala - Plantão - Oficiais de Justiça			
Dia	Escala		Oficial(a)
1	Plantão		Jeane Andreia de Souza Ferreira
			Marcelo Barbosa dos Santos
2	Plantão		Netanias Silvestre Amorim
			Carlos dos Santos Chaves
	Plantão Penitenciário		Sócrates Costa Bezerra
	Júri	2ª Vara	Cláudio de Oliveira Ferreira
			Francisco Luiz de Sampaio
3	Plantão		Tito Aurélio Leite Nunes Júnior
			José Félix de Lima Júnior
	Plantão Penitenciário		Sócrates Costa Bezerra
4	Plantão		Victor Mateus de Oliveira Tobias
			Naryson Mendes de Lima
	Plantão Penitenciário		Sócrates Costa Bezerra
	Júri	2ª Vara	Marcilene Barbosa dos Santos
			Dennyson Dahyan Pastana da Penha
5	Plantão		Silvan Lira de Castro
			Marcell Santos Rocha
	Plantão Penitenciário		Sócrates Costa Bezerra
	Júri	1ª Vara	Raphael Phillipe Alvarenga Perdiz

			Ademir de Azevedo Braga
6	Plantão		Jeckson Luiz Triches
			Mauro Alisson da Silva
	Plantão Penitenciário		Sócrates Costa Bezerra
7	Plantão		Francisco Raimundo Albuquerque
			Hellen Kellen Matos Lima
8	Plantão		Francisco Raimundo Albuquerque
			Hellen Kellen Matos Lima
9	Plantão		Paulo Renato Silva de Azevedo
			Rayson Alves de Oliveira
	Plantão Penitenciário		Joelson de Assis Salles
	Júri	2ª Vara	Leandro Sales Veras
			Hércules Marinho Barros
10	Plantão		Marinelson Barbosa Rocha
			Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
	Plantão Penitenciário		Joelson de Assis Salles
11	Plantão		Danielle Chagas Frota
			Alisson Menezes Gonçalves
	Plantão Penitenciário		Joelson de Assis Salles
	Júri	2ª Vara	Márcio André de Sousa Sobral
			Jeferson Antônio da Silva
12	Plantão		Luís Cláudio de Jesus Silva
			Marcos da Silva Santos
	Plantão Penitenciário		Joelson de Assis Salles
	Júri	1ª Vara	Ariana Silva Coelho
			Jeane Andréia de Souza Ferreira
13	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos
			Netanias Silvestre Amorim
	Plantão Penitenciário		Joelson de Assis Salles
14	Plantão		Cláudio de Oliveira Ferreira
			Martha Alves dos Santos
15	Plantão		Cláudio de Oliveira Ferreira
			Martha Alves dos Santos
16	Plantão		Carlos dos Santos Chaves
			Francisco Luiz de Sampaio
	Plantão Penitenciário		Ademir de Azevedo Braga
	Júri	2ª Vara	Wenderson Costa Souza
			Tito Aurélio Leite Nunes Júnior
17	Plantão		José Félix de Lima Júnior
			Victor Mateus de Oliveira Tobias
	Plantão Penitenciário		Ademir de Azevedo Braga
18	Plantão		Naryson Mendes de Lima
			Marcilene Barbosa dos Santos
	Plantão Penitenciário		Ademir de Azevedo Braga

	Júri	2ª Vara	Alessandra Maria Rosa da Silva
			Dennyson Dahyan Pastana da Penha
19	Plantão		Suellen do Nascimento Oliveira
			Sócrates Costa Bezerra
	Plantão Penitenciário		Ademir de Azevedo Braga
	Júri	1ª Vara	Silvan Lira de Castro
			Marcell Santos Rocha
20	Plantão		Raphael Phillipe Alvarenga Perdiz
			Jeckson Luiz Triches
	Plantão Penitenciário		Ademir de Azevedo Braga
21	Plantão		Mauro Alisson da Silva
			Francisco Raimundo Albuquerque
22	Plantão		Mauro Alisson da Silva
			Francisco Raimundo Albuquerque
23	Plantão		Hellen Kellen Matos Lima
			Paulo Renato Silva de Azevedo
	Plantão Penitenciário		Leonardo Penna Firme Tortarolo
	Júri	2ª Vara	Rayson Alves de Oliveira
			Leandro Sales Veras
24	Plantão		Hércules Marinho Barros
			Marinelson Barbosa Rocha
	Plantão Penitenciário		Leonardo Penna Firme Tortarolo
25	Plantão		Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
			Danielle Chagas Frota
	Plantão Penitenciário		Leonardo Penna Firme Tortarolo
	Júri	2ª Vara	Alisson Menezes Gonçalves
			Márcio André de Sousa Sobral
26	Plantão		Jeferson Antônio da Silva
			Luís Cláudio de Jesus Silva
	Plantão Penitenciário		Leonardo Penna Firme Tortarolo
	Júri	1ª Vara	Marcos da Silva Santos
			Ariana Silva Coelho
27	Plantão		Jeane Andréia de Souza Ferreira
			Marcelo Barbosa dos Santos
	Plantão Penitenciário		Leonardo Penna Firme Tortarolo
28	Plantão		Jucilene de Lima Ponciano
			Netanias Silvestre Amorim
29	Plantão		Jucilene de Lima Ponciano
			Netanias Silvestre Amorim
30	Plantão		Martha Alves dos Santos
			Carlos dos Santos Chaves
	Plantão Penitenciário		Sandra Christiane Araújo Souza
	Júri	2ª Vara	Cláudio de Oliveira Ferreira
			Francisco Luiz de Sampaio

31	Plantão	Wenderson Costa Souza
		Tito Aurélio Leite Nunes Júnior
	Plantão Penitenciário	Sandra Christiane Araújo Souza

OFICIAIS DE JUSTIÇA QUE ESTARÃO DE SOBREAVISO	José Félix de Lima Júnior
	Victor Mateus de Oliveira Tobias
	Naryson Mendes de Lima
	Marcilene Barbosa dos Santos
	Alessandra Maria Rosa da Silva

Art. 2º Determinar que os Oficiais de Justiça plantonistas se apresentem:

I - nos dias úteis, às 8h na Central de Mandados e às 18h ao Juízo de plantão; e

II - nos dias não úteis, às 8h ao Juízo de plantão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 27/2/2026

PORTARIA TJRR/CGJ N. 17, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera a Portaria TJRR/CGJ n. 90, de 5 de dezembro de 2025.

O JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Portaria TJRR/CGJ n. 20, de 8 de março de 2024, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0003148-54.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria TJRR/CGJ n. 90, de 5 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
.....

Vara de Penas e Medidas Alternativas	12/03/2026	Quinta
Primeira Vara Criminal	27/03/2026	Sexta

[...]” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Carvalho
Juiz Auxiliar da Corregedoria

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIAS DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2026**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 299 - Cessar os efeitos, nos períodos de 23 a 27/2/2026 e de 2 a 3/3/2026, da designação do servidor **ALISONEI RODRIGUES SILVA**, Assessor Técnico II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Comarca de Alto Alegre/ Gabinete, em virtude de recesso e folgas do servidor Emílio Alberto Araujo Junges, objeto da Portaria SGP nº 143/2026, publicada no DJE n.º 8024, de 27/1/2026.

N.º 300 - Designar o servidor **ALISONEI RODRIGUES SILVA**, Assessor Técnico II, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Comarca de Alto Alegre/ Gabinete, nos períodos de 23 a 27/2/2026 e de 2 a 3/3/2026, em virtude de recesso e folgas do servidor Emílio Alberto Araujo Junges.

N.º 301 - Designar a servidora **EDUARDA SOUSA VICENTE**, Oficiala de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Técnico II da Comarca de Alto Alegre/ Gabinete, nos períodos de 23 a 27/2/2026 e de 2 a 3/3/2026, em virtude da designação do servidor Alisonei Rodrigues Silva para responder pelo cargo de Assessor Jurídico.

N.º 302 - Convalidar a designação da servidora **DELITE DE BRITO TUPINAMBA OLIVEIRA**, Requisitada da União, por ter respondido pela função de Chefe do Setor de Gestão Previdenciária, nos dias 23 e 24/2/2026, em virtude de afastamento da servidora Leci Lúcia Marques de Souza.

N.º 303 - Designar o servidor **ELTON PACHECO ROSA**, Técnico Judiciário, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar/ Secretaria, no período de 23/2 a 3/3/2026, em virtude de recesso da servidora Karine Costa de Souza Soares.

N.º 304 - Designar a servidora **HAÊDRA THALIA TATAIRA**, Oficiala de Gabinete de Desembargador, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do Desembargador Jésus Nascimento, no período de 19 a 28/2/2026, em virtude de férias da servidora Kátia Lima Pinheiro.

N.º 305 - Designar o servidor **HENRIQUE DE MELO TAVARES**, Assessor Especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete da Desembargadora Elaine Bianchi, no período de 2 a 11/3/2026, em virtude de férias da servidora Victória Lucena Possebon Ribeiro.

N.º 306 - Designar a servidora **MARIANA UCHOA ARCANJO**, Assessora Técnica II, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do Desembargador Almiro Padilha, nos períodos de 2 a 7/3/2026 e de 9 a 18/3/2026, em virtude de férias da servidora Rafaela Mendes Ross Gonçalves.

N.º 307 - Designar a servidora **MILCA LUCELE LIMA REGIS**, Função Técnica Especializada, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Gestor de Fórum da Diretoria do Fórum da Cidadania, no período de 10 a 19/3/2026, em virtude de férias do servidor Elias Ribeiro dos Santos.

N.º 308 - Designar o servidor **ROGÉRIO DE LIMA BENTO**, Técnico Judiciário, para responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Infraestrutura de TIC, no período de 16 a 25/3/2026, em virtude de férias do servidor José de Nazaré Reis dos Santos.

N.º 309 - Convalidar a designação da servidora **SÔNIA MARA ZAMBONIN**, Função Técnica de Assessoramento, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pela função de Subsecretário da Subsecretaria de Gestão da Força de Trabalho, nos dias 23 e 24/2/2026, em virtude de afastamento da servidora Deise de Andrade Bueno.

N.º 310 - Conceder à servidora **BRUNA ERICA DE PAULA DIAS**, Assistente Técnica, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2025, nos períodos 22/4 a 1º/5/2026 e de 19 a 26/10/2026.

N.º 311 - Conceder ao servidor **DURVAL FARNEY MESSA BEZERRA**, Presidente de Comissão Permanente, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2025, nos períodos 23 a 31/3/2026 e de 6 a 14/4/2026.

N.º 312 - Conceder à servidora **LUANA ROLIM GUIMARÃES**, Subsecretária, a 1.ª etapa do recesso forense referente a 2025, no período de 5 a 13/3/2026.

N.º 313 - Conceder ao servidor **SANDRO ARAUJO DE MAGALHAES**, Função Técnica Especializada, 9 (nove) dias de recesso forense, referente a 2025, no período 6 a 14/4/2026.

N.º 314 - Conceder afastamento em virtude de casamento do servidor **ROBSON LEANDRO LIMA DA SILVA**, Técnico Judiciário, no período de 24/2 a 3/3/2026.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 315 DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0003771-21.2026.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Designar a servidora **LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR**, Diretora de Secretaria, para atuar como oficial de justiça *ad hoc*, no período de 23/2 a 11/3/2026, na Secretaria da Comarca de Alto Alegre, sem prejuízo de suas atribuições, em razão de férias do servidor José Fabiano de Lima Gomes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 316 DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 11 e 12, §§ 2º e 3º, da LCE n.º 227/14;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão proferida no Processo n.º 0004025-91.2026.8.23.8000;

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
3011724	ALISSON MENEZES GONÇALVES	ANALISTA JUDICIÁRIO - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	V	VI	17/03/2026

3011566	DANIELLE DE MIRANDA STIEBLER MEISTER	TÉCNICO JUDICIÁRIO	VI	VII	29/03/2026
3011605	DOUGLAS MAIA DA SILVA	ANALISTA JUDICIÁRIO - ENGENHARIA CIVIL	VI	VII	07/03/2026
3011213	FLÁVIA MELO ROSAS CATÃO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	VIII	IX	09/03/2026
3011608	HERCULES MARINHO BARROS	TÉCNICO JUDICIÁRIO - ACOMPANHAMENTO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	VI	VII	27/03/2026
3010722	MARIA CRISTINA CHAVES VIANA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	XI	XII	02/03/2026
3011231	MICHEL WESLEY LOPES	ANALISTA JUDICIÁRIO - DIREITO	VIII	IX	10/03/2026
3011206	POLLYANNE QUEIROZ LOPES DOS SANTOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	VIII	IX	08/03/2026
3011209	SHIRLEY KELLY CLAUDIO DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	VIII	IX	05/03/2026
3011504	STEPHANIE LACERDA COSTA VENTILARI	ANALISTA JUDICIÁRIO - SERVIÇO SOCIAL	VI	VII	14/03/2026
3010691	VICTOR MATEUS DE OLIVEIRA TOBIAS	TÉCNICO JUDICIÁRIO - OFICIAL DE JUSTIÇA	XI	XII	02/03/2026

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

CONVOCAÇÃO N° 018/2026 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos aprovados no **I Processo Seletivo de Estágio Remunerado para Nível Médio Regular, EJA (Educação de Jovens e Adultos) e Nível Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, relacionados abaixo, de acordo com o turno de estágio especificado no ato da inscrição, conforme Edital n° 01/2025, publicado em 10/02/2025, a encaminhar no período de **03/03** a **09/03/2026** para o endereço eletrônico: **operacional.lucas@universidadepatativa.com.br**, a documentação exigida pela Portaria n° 1747/2012, publicada no DJE de 29/12/2012:

NÍVEL SUPERIOR

COMARCA DE BOA VISTA

**PEDAGOGIA – AMPLA CONCORRÊNCIA
MATUTINO**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
14°	GABRIELA LIMA GONÇALVES

**TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – AMPLA CONCORRÊNCIA
MATUTINO**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
4º	JASMIM SABINI

NÍVEL MÉDIO**COMARCA DE BOA VISTA****AMPLA CONCORRÊNCIA
MATUTINO**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
43º	MIKAEL VERAS DOS ANJOS
44º	GABRIELA FIGUEREDO ALENCAR

COMARCA DE RORAINÓPOLIS**AMPLA CONCORRÊNCIA
MATUTINO**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
9º	OLIVIA VITORIA SILVA BRITO
10º	GEREMIAS DA COSTA SILVA

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0017138-49.2025.8.23.8000

Assunto: Formalização do teletrabalho de Reinaldo Rocha Tavares

[...]

30. Da análise detida de todos os argumentos apresentados pelo servidor e pelos documentos juntados aos autos e com amparo na disposição contida no inciso I do art. 7º da Resolução TJRR/TP n.25, de 2015, abono as faltas informadas em nome do servidor Reinaldo Rocha Tavares, apuradas referente ao período de 10/9/2025 a 4/12/2025, por restar comprovado o labor de forma remota com a anuência do Magistrado responsável pela Unidade.

31. Publique-se extrato desta Decisão.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a) , em 26/02/2026, às 15:52, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006.Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2642428 e o código CRC 499AD47C .

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo SEI n. 0004025-91.2026.8.23.8000

Assunto: Progressão Funcional dos Servidores - Março/2026.

[...]

14. Ante o exposto, considerando o art. 3º, inciso III, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **HOMOLOGO** as avaliações de desempenho conforme relação nominal constante do Ep. [2683976](#) e **CONCEDO** progressão funcional aos servidores, em suas respectivas carreiras, nos níveis ali elencados, com aplicação a contar das datas informadas no evento referido, com fundamento nos arts. 11 e 12, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual n. 227/2014.

15. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]



Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a)**, em 27/02/2026, às 10:55, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2687610** e o código CRC **BCBE431E**.

SECRETARIA DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

Expediente de 27/2/2026

PORTARIAS TJRR/SQV, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

A SECRETARIA DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria TJRR/PR n. 415, de 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N. 070 Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **AMARO DA ROCHA E SILVA JUNIOR**, Técnico Judiciário – Tecnologia da Informação, no período de **12 a 13/2/2026**.

N. 071 Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **ANDREIA SOUZA MARQUES**, Técnica Judiciária, no período de **22/2 a 22/4/2026**.

N. 072 Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **CASSIA REGINA ZAMBONIN**, Técnica Judiciária/Subsecretária, no período de **24 a 27/2/2026**.

N. 073 Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **JONATHAS AUGUSTO APOLONIO GONÇALVES VIEIRA**, Auxiliar Judiciário, no período de **23/2 a 24/3/2026**.

N. 074 Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **KENNIA ELEN DE OLIVEIRA LIMA**, Técnica Judiciária/Diretora de Secretaria, no período de **19/2 a 19/4/2026**.

N. 075 Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **LEONARDO PENNA FIRME TORTAROLO**, Técnico Judiciário – Oficial de Justiça, no período de **20/2 a 5/3/2026**.

N. 076 Conceder a prorrogação de licença para licença para tratamento de saúde da servidora **RITA DE CASSIA RODRIGUES JUNGES**, Técnica Judiciária – Proteção à Criança e ao Adolescente, no período de **9/2 a 21/3/2026**.

Janaine Voltolini
Secretária de Saúde e Qualidade de Vida

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 27/02/2026.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 4/2026.

PROCESSO SEI Nº: 0003214-34.2026.8.23.8000.

OBJETO: Contratação de prestação de serviço, de natureza continuada, de limpeza para o Poder Judiciário do Estado de Roraima, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e uniformes necessários e adequados à execução dos serviços, para atender demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

CONTRATADA: IRANEIDE DA S. RODRIGUES LTDA - CNPJ nº 84.038.678/0001-53.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 10.398.964,51 (Dez milhões, trezentos e noventa e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 106 e 107 (por 10 anos) da Lei nº 14.133, de 2021, ou seja, de **24/02/2026 até 24/08/2028**.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

REPRESENTANTE DO TJRR: Karisse Nascimento Blos Lago – Secretário Geral em exercício.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Iraneide da Silva Rodrigues.

DATA: 24 de fevereiro de 2026.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 27/02/2026

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO RORAIMA no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV e VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025 DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal nº 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0025454-51.2025.8.23.8000	Honorários periciais	2025	R\$ 1.000,00
0025453-66.2025.8.23.8000			R\$ 1.000,00
0003508-86.2026.8.23.8000			R\$ 1.799,60
0004034-53.2026.8.23.8000			R\$ 2.000,00
0009677-26.2025.8.23.8000	Contrato nº 232397/2025		R\$ 93.371,98

2. Publique-se e certifique-se.

PORTARIAS DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2026

N. 117 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0000401-34.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
André Luiz Paiva de Queiroz	Motorista	4,50 (quatro e meia)
Destino:	São Luiz do Anauá, São João da Baliza, Rorainópolis, Caroebe, e Cantá/RR	
Motivo:	Conduzir um servidor e um colaborador.	
Data:	02 a 06/03/2026	

N. 118 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0004117-69.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Lorena Barbosa Aucar Seffair	Diretora de secretaria	6,50 (seis e meia)
Destino:	Boa vista/RR	
Motivo:	Workshop: Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, no dia 26/02/2026. Curso: Inteligência Artificial Generativa na Atividade Jurisdicional: aspectos práticos, estratégias de gestão e aplicação da Resolução CNJ nº 615/2025, nos dias 27/02/2026, 06, 12 e 13/03/2026.	
Data:	26 a 28 /02/2026, 06 a 07/03, 12 a 14/03/2026.	

N. 119 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0004225-98.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
José de Ribamar Lopes Filho		Técnico Judiciario	2,50 (duas diarias)
Destino:	Boa vista -RR		
Motivo:	Revisão geral da viatura.		
Data:	23 a 25/02/2026		

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 27 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO

Secretário de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

1ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de 26/02/2026

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MM JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determina a

CITAÇÃO DE: **CAIO VINÍCIUS NASCIMENTO PAZ**, brasileiro, solteiro, portador do RG 5018757 SSP/RR e CPF 048.184.562-33, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do **processo nº 0850128-71.2025.8.23.0010** – Ação de Investigação de Paternidade, em que são partes: A.S.R.S. e C.V.N.P. cientificando-a de que, querendo apresentar contestação, terá o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Jocilene de Sousa Aquino (Diretora de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de Sousa Aquino
(Diretora de Secretaria em exercício)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MM JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determina a

CITAÇÃO DE: **LEONARDO JESUS GONZALEZ ESCALONA**, venezuelano, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do **processo nº 0847272-37.2025.8.23.0010** – Ação de Guarda de Menor, em que são partes: L.V.L. e outro e L.J.G.E.. cientificando-a de que, querendo apresentar contestação, terá o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretora de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de Sousa Aquino
(Diretora de Secretaria em exercício)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0855044-51.2025.8.23.0010** em que é requerente **MARIA DARLENE AMARAL NASCIMENTO** e requerida **EMELLA GISELE NASCIMENTO ARAÚJO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **EMELLA GISELE NASCIMENTO ARAÚJO**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA DARLENE AMARAL NASCIMENTO**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Jocilene de Sousa Aquino (Diretora de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de Sousa Aquino
(Diretora de Secretaria em exercício)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0852023-67.2025.8.23.0010** em que é requerente **MARIA DE FÁTIMA AGUIAR JANSEN** e requerida **CREUZA JANSEN**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **CREUZA JANSEN**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA DE FÁTIMA AGUIAR JANSEN**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Jocilene de Sousa Aquino (Diretora de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de Sousa Aquino
(Diretora de Secretaria em exercício)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0847389-28.2025.8.23.0010** em que é requerente **MARGARETH BESSA SANT'ANNA** e requerido **LEONARDO BESSA SANT'ANNA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **LEONARDO BESSA SANT'ANNA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARGARETH BESSA SANT'ANNA**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Jocilene de Sousa Aquino (Diretora de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de Sousa Aquino
(Diretora de Secretaria em exercício)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0854654-81.2025.8.23.0010** em que é requerente **MARGARETE BATISTA DA SILVA** e requerido **RUDNEIDSON BATISTA DE SOUZA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **RUDNEIDSON BATISTA DE SOUZA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARGARETE BATISTA DA SILVA**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Jocilene de Sousa Aquino (Diretora de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de Sousa Aquino
(Diretora de Secretaria em exercício)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0858827-51.2025.8.23.0010** em que é requerente **MARIA ESTER ESBELL SILVA** e requerido **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SILVA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA ESTER ESBELL SILVA**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Jocilene de Sousa Aquino (Diretora de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de Sousa Aquino
(Diretora de Secretaria em exercício)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0849314-59.2025.8.23.0010** em que é requerente **RITA DE CÁSSIA ARAÚJO DE LIMA** e requerida **MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DE LIMA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DE LIMA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **RITA DE CÁSSIA ARAÚJO DE LIMA**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Jocilene de Sousa Aquino (Diretora de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de Sousa Aquino
(Diretora de Secretaria em exercício)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0850485-51.2025.8.23.0010** em que é requerente **MARIANA DE SOUZA** e requerida **MARISA PLÁCIDO DE SOUZA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **MARISA PLÁCIDO DE SOUZA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARINA DE SOUZA**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Jocilene de Sousa Aquino (Diretora de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de Sousa Aquino
(Diretora de Secretaria em exercício)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0848898-91.2025.8.23.0010** em que é requerente **MÔNICA MARTINS DA SILVA** e requerida **LÍGIA MÔNICA MARTINS DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **LÍGIA MÔNICA MARTINS DA SILVA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MÔNICA MARTINS DA SILVA**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Jocilene de Sousa Aquino (Diretora de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de Sousa Aquino
(Diretora de Secretaria em exercício)

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 27/02/2026

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0803269-94.2025.8.23.0010 - Interdição**

Requerente: CARLOS ALBERTO ROBLES PALACIOS

Defensor Público: OAB 136D-RR - JOSE JOAO PEREIRA DOS SANTOS

Requerida: PABLO JOSE ROBLES MEDINA

Defensor Público: OAB 146B-RR - CARLOS FABRICIO ORTMEIER RATACHESKI

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, **DECRETO a interdição de PABLO JOSÉ ROBLES MEDINA**, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente **CARLOS ALBERTO ROBLES PALACIOS**. A presente decisão servirá como termo de curatela, cuja a averbação dar-se-á à margem do assento de nascimento do registro de nascimento do interditando. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam a incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da requerida. Preserva-se quanto a requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão também servirá como mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Devendo o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Efetue-se as comunicações de praxe considerando a situação de estrangeiro(venezuelano) Intimem-se. Boa Vista-RR, data constante no sistema. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI) E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, T.D.B., servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA DOS REIS ARAÚJO

Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0831782-72.2025.8.23.0010 - Interdição**

Requerente: Ozeneide Rodrigues Gomes da Silva

Defensor Público: Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

Requerido: Douglas Rodrigues Dias

Defensor Público: OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR DOUGLAS RODRIGUES DIAS, CPF nº 002.780.242-62. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora OZENEIDE RODRIGUES GOMES DA SILVA, CPF nº 659.560.102-82. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 23/07/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, T.D.B., servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA DOS REIS ARAÚJO

Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0833078-32.2025.8.23.0010 - Interdição**

Requerente: Lediomar Silva Figueira Araujo

Defensor Público: OAB 146B-RR - CARLOS FABRICIO ORTMEIER RATACHESKI

Requerida: Margarida Gomes Silva Figueira

Defensora Pública: OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE** o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de **INTERDITAR MARGARIDA GOMES SILVA FIGUEIRA**, CPF nº 074.866.932-9. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora **LEDIOMAR SILVA FIGUEIRA ARAUJO**, CPF nº 51285746287. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 26/08/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, T.D.B., servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA DOS REIS ARAÚJO

Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0833078-32.2025.8.23.0010 - Interdição**

Requerente: Eugirlana Rodrigues dos Santos

Defensor Público: José João Pereira dos Santos – OAB 136D-RR

Requerida: Victor Hugo Dos Santos Veloso

Defensora Pública: Rogenilton Ferreira Gomes OAB 337D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE** o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de **INTERDITAR VICTOR HUGO DOS SANTOS VELOSO**, CPF nº 006.305.542-26. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como **curadora EUGIRLANA RODRIGUES DOS SANTOS**, CPF nº 642.692.212-91. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 24/09/2025 E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, T.D.B., servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA DOS REIS ARAÚJO

Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0843438-26.2025.8.23.0010- Interdição**

Requerente: Rosimar Alves Abelardo

Advogado: OAB 1682n-RR – Klinger Samuel Nonato Freire Paulino De Souza

Requerido: Andre Alves Lourenco

Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza – OAB 139D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE** o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de **INTERDITAR ANDRÉ ALVES LOURENÇO**. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como **curadora ROSIMAR ALVES ABELARDO**. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 21/10/2025 E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, T.D.B., servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA DOS REIS ARAÚJO

Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0842889-16.2025.8.23.0010 - Interdição**

Requerente: Janice Melville Cruz e Janilda Melville Da Cruz Lima

Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

Requerido: Erisvaldo Da Cruz Lima Advogado(A):

Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza – OAB 139D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE** o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR **ERISVALDO DA CRUZ LIMA**. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como **curadora JANICE MELVILLE CRUZ E JANILDA MELVILLE DA CRUZ LIMA**. As curadoras nomeadas deverão assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderão, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 21/10/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, T.D.B., servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA DOS REIS ARAÚJO

Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0842169-49.2025.8.23.0010 - Interdição**

Requerente: Ivan Conceição Alves

Advogado: OAB 615N-RR – Elton Pantoja Amaral

Requerida: Maria Lina Evangelista

Defensora Pública: OAB 182N-RR - NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE** o pedido feito no EP. 1.4 para o fim de INTERDITAR **MARIA LINA EVANGELISTA**. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como **curador IVAN CONCEIÇÃO ALVES**. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 21/10/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, T.D.B., servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA DOS REIS ARAÚJO

Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0846188-98.2025.8.23.0010 - Interdição**

Requerente: Gabriel da Silva Lima

Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza OAB 139D-RR

Requerido: Domingos Santos Lima

Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE** o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR **DOMINGOS SANTOS LIMA**. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curador GABRIEL DA SILVA LIMA. O curador nomeado deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 21/10/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, T.D.B., servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA DOS REIS ARAÚJO

Diretora de Secretaria

1ª VARA CÍVEL

Expediente de 27/02/2026

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**Processo nº: 0831518-89.2024.8.23.0010****Classe Processual:** Procedimento Comum Cível (Compra e Venda)**Autor(s):** MEIRE LIMA CAMELO (CPF nº 001.197.XXX-XX)**Réu(s):** Rosemira Dias Serrão (CPF nº 581.901.XXX-XX) – Revel sem advogado cadastrado**Valor da Causa:** R\$ 62.337,06

FINAL DE SENTENÇA: “Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) Declarar rescindido o contrato de compra e venda do imóvel objeto da lide, em razão do inadimplemento da requerida, operando-se o retorno das partes ao status quo ante; b) Reconhecer a perda do título jurídico que legitimava a permanência da requerida no imóvel, devendo esta promover a desocupação voluntária do bem no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação desta sentença, facultada a adoção das medidas executivas cabíveis em caso de descumprimento; c) Declarar integralmente compensados os valores pagos pela requerida no curso do contrato, no montante de R\$ 24.500,00, a título de indenização pelo uso do imóvel, inexistindo saldo a ser restituído a qualquer das partes; d) Condenar a requerida ao pagamento, em favor da autora, da quantia de R\$ 7.837,06 (sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e seis centavos), correspondente aos débitos de consumo de água e energia elétrica constituídos em nome da autora, devendo tal quantia ser atualizada monetariamente pelo IPCA a partir de cada vencimento e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação; e) Condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Havendo a interposição do recurso de apelação, intime-se a parte contrária para que ofereça contrarrazões no prazo de 15 dias (CPC, art. 1.010, § 1º). Após, com ou sem resposta, encaminhem os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Transitada em julgado, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento de sentença. Sem manifestação das partes, ao arquivo com as baixas de estilo. Havendo custas a serem quitadas, intimar a parte sucumbente que tiver de pagá-las, para proceder à quitação em dez dias. Não havendo comprovação do pagamento, tomem as providências descritas nos arts. 94 a 97 e 145 a 148, todos do Provimento/CGJ n. 02, de 06 de janeiro de 2023. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, data, hora e assinatura registradas em sistema. Bruno Fernando Alves Costa Juiz de Direito”.

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**Processo nº: 0825593-78.2025.8.23.0010****Classe Processual:** Procedimento Comum Cível (Cédula de Crédito Bancário)**Autor(s):** BANCO BRADESCO S/A - CNPJ nº 60.746.XXX/000X-XX**Réu(s):** ANTONIO GOMES FILHO – CPF nº 524.155.XXX-XX – Revel sem advogado cadastrado**Valor da Causa:** R\$ 19.968,10

FINAL DE SENTENÇA: “Acolho os pedidos iniciais para o fim de condenar a ré ao pagamento de R\$ 199.681,09 (cento e noventa e nove mil seiscentos e oitenta e um reais e nove centavos). à parte autora, com correção monetária pelo IPCA, conforme o art. 389, parágrafo único, do Código Civil, com redação dada pela Lei no 14.905/24, a partir de 21/02/2025 (ep. 1.3). Os juros de mora incidem desde a citação (20/11/2024), aplicando-se a taxa contratualmente estipulada de 1% ao mês. Pela sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação, a observar o grau de zelo profissional, a natureza e importância da causa e o tempo exigido para o serviço dos advogados (CPC, art. 85, § 2º). Havendo a interposição do recurso de apelação, intime-se a parte contrária para que ofereça resposta no prazo de 15 dias (CPC, art. 1.010). Após, com ou sem resposta, encaminhem os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Transitada em julgado, manifeste a parte autora em quinze dias fazendo juntar o cálculo que trata o art. 524 do Código de Processo Civil. No silêncio desta, anote-se a extinção e arquivem-se os autos já que exaurida a atividade jurisdicional cognitiva (CPC, art. 494). Com o pedido de cumprimento de sentença, remetam-se os autos a

distribuição a uma das unidades especializadas desta Comarca para posterior remessa. Anoto, neste caso, porque oportunas e merecidas, minhas sinceras homenagens. Não havendo comprovação do pagamento, se ainda restar custas dirigidas ao Estado, expedir certidão judicial de existência de dívida, encaminhando-se à Seção de Arrecadação do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima (FUNDEJURR) para controle e registro em Cartório de Protesto, na forma do art. 145, parágrafo único, do Provimento CGJ 02, de 6 de janeiro de 2023. Intimem-se. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registradas em sistema. Bruno Fernando Alves Costa Juiz de Direito".

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº: 0817407-66.2025.8.23.0010

Classe Processual: Procedimento Comum Cível (Indenização por Dano Moral)

Autor(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, – CPF nº 144.479.XXX-XX

Réu(s): BINCLUB SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE PROGRAMAS DE FIDELIDADE LTDA, – CNPJ nº 38.056.XXX/000X-XX – Revel sem advogado cadastrado

Valor da Causa: R\$ 14.657,28

FINAL DE SENTENÇA: "Ante o exposto, acolho parcialmente os pedidos iniciais, para: a) Declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes e a inexigibilidade dos débitos lançados sob a rubrica "BINCLUB SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO"; b) Condenar a requerida à restituição, em dobro, dos valores indevidamente descontados, no montante de R\$ 4.657,28, acrescido de correção monetária pelo IPCA-E desde cada desconto indevido e juros de mora a partir da citação. A partir de 30/08/2024, os juros de mora serão calculados de acordo com a taxa selic, deduzido o índice de atualização monetária (IPCA), de acordo com a nova sistemática instituída pela Lei 14.905/2024. Por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando o princípio da causalidade e a sucumbência mínima da parte autora (apenas quanto ao pedido de indenização por danos morais), condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), por equidade, dado o reduzido proveito econômico obtido e a singeleza da demanda. Havendo interposição de recurso de apelação, intime-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Transitada em julgado, intime-se a parte requerida para cumprimento da sentença no prazo legal. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Int. Cumpra-se. Boa Vista/RR, data, hora e assinatura registradas em sistema. Guilherme Versiani Gusmão Fonseca Juiz Cooperador".

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº: 0835906-11.2019.8.23.0010

Classe Processual: Procedimento Comum Cível (Indenização por Dano Moral)

Autor(s): WAGNER SEVERO NOGUEIRA, – CPF nº 639.663.XXX-XX

Réu(s): FALCÃO CASTIL & CIA LTDA, – CNPJ nº 03.974.XXX/000X-XX – Revel sem advogado cadastrado

Valor da Causa: R\$ 65.465,20

FINAL DE SENTENÇA: "Diante do exposto, acolho parcialmente os pedidos iniciais para o fim de condenar a ré Falcão Castil & Cia Ltda.: a) Ao pagamento de R\$ 7.732,60, referente à aquisição de materiais, e R\$ 10.000,00 pertinente à mão de obra necessária à finalização da obra pelo autor, a título de danos materiais. b) Ao pagamento de R\$ 4.116,00 a título de multa contratual por inadimplemento. Tendo em vista que a parte autora não individualizou os respectivos pagamentos dentre as notas apresentadas, correção deve incidir a contar de 30/10/2018 (último dos pagamentos demonstrados), aplicando-se a tabela prática do TJRR até 29/08/2024 e, a partir de 30/08/2024, o IPCA, conforme o art. 389, parágrafo único, do Código Civil, com redação dada pela Lei nº 14.905/24. Os juros de mora devem incidir desde 10/12/2020 (data da citação), sendo de 1% ao mês, de forma simples, até 29/08/2024, e, a partir de 30/08/2024, aplicando-se a taxa SELIC, deduzido o índice de atualização monetária, conforme art. 406, § 1º, do Código Civil. 1 Pela sucumbência, condeno a ré ao pagamento das despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação, a observar o zelo dos profissionais, a natureza e importância da causa e o tempo exigido para o serviço (CPC, art. 85, § 2º). Havendo a interposição do recurso de apelação, intime-se a parte contrária para que ofereça resposta no prazo de 15 dias (CPC, art. 1.010). Após, com ou sem resposta, encaminhem os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Transitada

em julgado, ao arquivo com as baixas de estilo. Não havendo comprovação do pagamento, se ainda restar custas dirigidas ao Estado, expedir certidão judicial de existência de dívida, encaminhando-se à Seção de Arrecadação do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima (FUNDEJURR) para controle e registro em Cartório de Protesto, na forma do art. 145, parágrafo único, do Provimento CGJ 02, de 6 de janeiro de 2023. Intimem-se. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registradas em sistema. Guilherme Versiani Gusmão Fonseca. Juiz Cooperador".

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº: 0838346-38.2023.8.23.0010

Classe Processual: Usucapião (Usucapião Extraordinária)

Autor(s): DIONALDO GARCIA LAVOR, – CPF nº 225.771.XXX-XX

Réu(s): ALZIRA HIROKO EDA – CPF nº 199.614.XXX-XX - Revel sem advogado cadastrado, CESÁRIO HIROKICHI EDA – CPF nº 078.056.XXX-XX - Revel sem advogado cadastrado, CLOVIS HIROMI EDA – CPF nº 199.914.XXX-XX (Revel), MARIA TEOMAR MOREIRA EDA – CPF nº 225.548.XXX-XX - Revel sem advogado cadastrado, PAULO KINJIRO EDA – CPF nº 144.712.XXX-XX - Revel sem advogado cadastrado, SADAKO DOHARA NABESHIMA – CPF nº 315.291.XXX-XX - Revel sem advogado cadastrado.

Valor da Causa: R\$ 61.500,00

FINAL DE SENTENÇA: "Ante o exposto, acolho os pedidos iniciais para o fim de declarar a usucapião do domínio do autor sobre os imóveis situados na Avenida. Imigrantes, nº 754, Bairro Buritis, CEP: 69.309-188, medindo 15 metros de frente c/ 15 metros de fundo; Avenida Imigrantes, medindo 30 metros de frente c/ 30 metros de fundo; e Rua Armando Nogueira, nº 810, CEP: 69309-160, medindo 20 metros de frente c/ 20 metros de fundo, com fundamento na usucapião extraordinária, nos termos do art. 1.238 do Código Civil. A sentença servirá de título para matrícula que será oportunamente realizada junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Transitada em julgado, determino a remessa de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis para as medidas cabíveis relativas ao registro a ser realizado, com a observação de que o requerente é beneficiário da gratuidade de justiça. Pela sucumbência, condeno os requeridos ao pagamento das despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atualizado da causa, a observar o grau de zelo profissional, a natureza e importância da causa e o tempo exigido para o serviço dos advogados (CPC, art. 85, § 2º). Havendo a interposição do recurso de apelação, intime-se a parte contrária para que ofereça resposta no prazo de 15 dias (CPC, art. 1.010) e expeça ofício ao cartório de registro de imóveis para se anotar a existência desta ação no título, prevenindo direito de terceiros. Após, com ou sem resposta, encaminhem os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Transitada em julgado, ao arquivo com as baixas de estilo. Não havendo comprovação do pagamento, se ainda restar custas dirigidas ao Estado, expedir certidão judicial de existência de dívida, encaminhando-se à Seção de Arrecadação do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima (FUNDEJURR) para controle e registro em Cartório de Protesto, na forma do art. 145, parágrafo único, do Provimento CGJ 02, de 6 de janeiro de 2023. Int. Cumpra-se. Boa Vista/RR, data, hora e assinatura registradas em sistema. Guilherme Versiani Gusmão Fonseca Juiz Cooperador".

VARA DE EXECUÇÃO PENAL

Expediente de 27/02/2026

EDITAL Nº 01/2026**PROCESSO SELETIVO PARA ATUAÇÃO NO GABINETE DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL
COMARCA DE BOA VISTA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**

O Gabinete da Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR), torna pública a abertura de Processo Seletivo destinado à seleção de profissional para atuação junto ao Gabinete, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Processo Seletivo tem por finalidade a seleção de candidato(a) para atuação em cargo comissionado no Gabinete da Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista, visando apoio técnico-jurídico às atividades jurisdicionais.

1.2. O Processo Seletivo será realizado em três fases, consistentes em:

I – Análise curricular;

II – Prova de conhecimentos;

III – Entrevista.

1.3. A participação no certame implica plena ciência e aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do Processo Seletivo os candidatos que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Ser bacharel em Direito;

II – Possuir conhecimentos gerais em Administração Pública;

III – Possuir conhecimentos em Informática;

IV – Possuir conhecimentos em Execução Penal;

V – Possuir conhecimentos em Legislação Penal.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas no período de até **06 de março de 2026**.

3.2. O candidato deverá realizar sua inscrição por meio do formulário eletrônico, disponível no link: <https://forms.gle/qdTalJK2C7A2zBEHA>.

3.3. No ato da inscrição, o candidato deverá anexar currículo atualizado, em formato PDF.

3.4. Alternativamente, caso haja alguma indisponibilidade no acesso ao link, o currículo poderá ser encaminhado para o e-mail institucional: vepgab@tjrr.jus.br, com cópia obrigatória para o e-mail funcional do magistrado: daniel.douglas@tjrr.jus.br.

3.5. Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido neste Edital.

4. DA PRIMEIRA FASE – ANÁLISE CURRICULAR

4.1. A primeira fase consistirá na análise dos currículos encaminhados pelos candidatos.

4.2. Serão avaliados, dentre outros critérios, a formação acadêmica, experiências profissionais e afinidade com a área de Execução Penal.

5. DA SEGUNDA FASE – PROVA DE CONHECIMENTOS

5.1. A segunda fase consistirá na aplicação de prova presencial, abrangendo os conteúdos relacionados aos requisitos do cargo.

5.2. A prova será realizada no dia **09 de março de 2026**, com duração total de 4 (quatro) horas, iniciando-se às 09h e encerrando-se às 13h, observado o horário local.

5.3. Local da prova:

Escola Judicial de Roraima – EJURR

Sala 415

Endereço: Sede Administrativa do TJRR

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1696 – 4º Andar
Bairro São Francisco – Boa Vista/RR
CEP: 69301-090

6. DA TERCEIRA FASE – ENTREVISTA

- 6.1. Após a correção das provas, será realizada pré-seleção dos candidatos aprovados.
- 6.2. Os candidatos pré-selecionados serão contatados diretamente para participação na entrevista.
- 6.3. As entrevistas serão realizadas no período de **11 a 13 de março de 2026**.
- 6.4. A entrevista será conduzida pelo magistrado responsável pela Vara de Execução Penal.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. O Gabinete da Vara de Execução Penal poderá, a qualquer tempo, alterar datas, locais ou procedimentos previstos neste Edital, mediante comunicação aos candidatos.
- 7.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete da Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista.
- 7.3. A aprovação no certame não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de direito, conforme a conveniência e oportunidade da Administração.
- 7.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2026.

Juiz Daniel Damasceno Amorim Douglas
Titular da Vara de Execução Penal

COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 27/02/2026

PORTARIA TJRR/CM-GAB, Nº 5 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

A Dr. **PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS**, MM. Juíza Titular da Comarca de Mucajaí/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal Pleno nº 46, de 18 de dezembro de 2019, a qual regulamenta e altera o funcionamento do Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia (NUPAC); altera a sistemática de trâmite das audiências de custódia, e disciplina o plantão judiciário no 1º e no 2º graus de jurisdição no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, além de outras providências.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 19/24, do Tribunal de Justiça, de 19 de setembro de 2024, a qual altera a Resolução 46 de 18 de dezembro de 2019, as quais dispõem acerca dos plantões judiciários das Comarcas do Interior do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade dos servidores serem acionados para auxiliarem no plantão judicial

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de **plantão** da Comarca de Mucajaí, para o mês de **MARÇO** de **2026** conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	TELEFONE
Francisco D. Nascimento	Servidor do Judiciário	01, 07 e 08	95 98401-1277
Sandra M. C. Santos	Servidor do Judiciário	14 e 15	95 98401-1277
Edilson Aguiar dos Santos	Servidor do Judiciário	19 e 20	95 98401-1277
Aliene S. S. Santos	Servidor do Judiciário	21 e 22	95 98401-1277
Adriano de Souza Gomes	Servidor do Judiciário	28 e 29	95 98401-1277

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judicial, conforme TP nº 46/2019;

§ 1º Em caso de afastamento ou licença, a unidade deverá indicar servidor substituto.

§ 2º Os servidores designados para auxiliar no plantão judicial serão acionados por meio do contato telefônico acima, sobre as distribuições, pendências e providências determinadas.

Art. 3º Dê-se ciência aos servidores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito Titular da Comarca de Mucajaí

PORTARIA TJRR/CM N. 6 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

A Dr.^a PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, MM^a Juíza de Direito Titular da Comarca de Mucajaí, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Resolução nº 46, de 18/12/2019, do Tribunal Pleno.

Considerando a Portaria CGJ 94/2024 (DJE 20/02/2025) que indica o período desta Magistrada referente à escala de Plantão - Competência Cível para o período de 31/03 a 06/04/2025;

Considerando a necessidade de se contar com servidores para auxiliar os trabalhos da Magistrada durante o período de plantão;

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** a atuação no Plantão - Competência Cível da servidora Sandra Maria Conceição dos Santos /Diretora de secretaria, matrícula 3010828, no período de 23/02/2026.

Art. 2º - **Designar** o servidor Danilo Fernandes Batista/Assessor Técnico, matrícula 3012281, para atuar durante o Plantão - Competência Cível, no período de 24/02/2026 a 1º/03/2026.

Art. 3º - O funcionamento do plantão judicial será conforme o estabelecido pela Resolução nº 46/2019 do Tribunal Pleno.

Art. 4º - O plantão judicial funcionará na sede do NUPAC, localizado no Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, com endereço na Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, nº 602, bairro Caranã.

Art. 5º - Os servidores que atuarão no NUPAC durante o período de plantão judicial serão aqueles designados pela E. Presidência do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, os quais poderão ser contatados por meio do telefone do NUPAC, qual seja, (95) 98404-3085.

Art. 6º - Os Oficiais de Justiça plantonistas serão aqueles designados pelo Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 7º - Comunique-se à Secretaria da E. CGJ indicando a servidora apontada no art. 1º desta Portaria, para fins do disposto nos art. 14 §1º e art. 51, II da Resolução nº 46/2019, do Tribunal Pleno.

Art. 8º - Dê-se ciência aos Servidores.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrícia Oliveira dos Reis
Juíza de Direito Titular

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 27/02/2026

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber a todos quantos o presente edital virem que **DANIEL LOPES MILITÃO e ANA CAROLINE MOURA REGO MAIA**, tendo apresentado os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, pretendem contrair matrimônio, declarando:

Que ele é: brasileiro, solteiro, motorista, com 29 anos de idade, natural de Manaus-AM, nascido aos vinte dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e noventa e sete, residente e domiciliado na Rua I, nº 121, bairro Centenário, Boa Vista-RR, filho de **GILBERTO ACORDI MILITÃO e MARIA SILAS LOPES MILITÃO**.

Que ela é: brasileira, solteira, assistente administrativo, com 20 anos de idade, natural de Manaus-AM, nascida aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco, residente e domiciliada na Rua I, nº 121, bairro Centenário, Boa Vista-RR, filha de **MARCOS PAULO DO CARMO MAIA e ANA CLAUDIA MOURA REGO MAIA**.

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de impedimento para o casamento deverá opô-lo na forma da lei. Publico o presente edital de proclamas, com fundamento no artigo 67 da Lei de Registros Públicos.

Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2026.

Nathália Gabrielle Lago da Silva